



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SEGUNDA CÂMARA DE 05/10/10

ITEM N°51

CÂMARA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

51 TC-000751/026/09

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2009.

Presidente(s) da Câmara: Márcia Cristina Adriano de Lima.

Acompanha (m) : TC-000751/126/09.

Auditada por: UR-11 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-11 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em apreciação as **contas anuais da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2009**, auditadas pela Unidade Regional de Fernandópolis, que, *consoante conclusão do laudo técnico às fls. 42*, não apurou ocorrência de falhas.

É o relatório.

GCECR
THM



TC-000751/026/09

VOTO

Observado o percentual com despesas de pessoal determinado pelo artigo 20, inciso III, letra "a" da Lei Complementar nº 101/00, que correspondeu a 2,47% da Receita Corrente Líquida.

Igualmente cumpridos os limites constantes no artigo 29-A, "caput" e § 1º da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 25 (*despesa total = 4,70%; gastos com pessoal = 66,85%*).

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente; a remuneração dos agentes políticos ocorreu de acordo com os valores fixados pela Lei Municipal nº 772, de 08.05.2008 e não excedeu aos limites constitucionais.

Ressalte-se, por fim, que a auditoria não indicou falhas na conclusão do laudo técnico.

Assim, diante da boa ordem dos resultados VOTO pela **REGULARIDADE das Contas da Câmara Municipal de Meridiano, exercício de 2009**, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, excetuados atos porventura pendentes de apreciação.

Expeça-se quitação ao responsável consoante disciplina do artigo 34 da Lei Orgânica deste Tribunal.